



PROJETO DE LEI PL./0290.3/2021

Lido no expediente
072º Sessão de 03/08/21
As Comissões de:
(5) JUSTIÇA
(11) F. INDICIAS
(14) TRIBUTAÇÃO
(7) RECURSOS DA INICIATIVA
Secretário

Altera a Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, que "Institui o FUNDOSOCIAL, destinado a financiar programas de apoio à inclusão e promoção social, na forma do art. 204 da Constituição Federal, e estabelece outras providências".

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º A educação especial de que trata o *caput* deste artigo será promovida por meio das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) e Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs), e outras entidades destinadas ao atendimento da educação especial situadas no Estado de Santa Catarina. (NR)"

Art. 2º O inciso I do § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º

§ 1º

II – 74,3% (setenta e quatro inteiros e três décimos por cento) para financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, inclusive nas áreas de cultura, esporte e turismo;

..... (NR)"

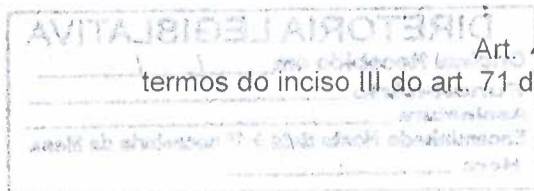
Art. 3º Fica acrescido o inciso IV ao § 1º do art. 8º da Lei nº 13.334, de 28 de fevereiro de 2005, com a seguinte redação:

"Art. 8º

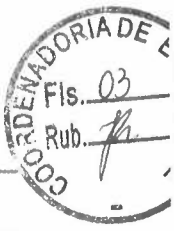
§ 1º

IV – 4% (quatro por cento) nas ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e entidades destinadas a educação especial, situadas no Estado, cujos recursos serão repassados a cada entidade de forma proporcional ao número de pacientes regularmente matriculados. (NR)"

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, nos termos do inciso III do art. 71 da Constituição do Estado de Santa Catarina.



Ao Expediente da Mesa
Em 03 / 08 / 21
Deputado Ricardo Alba
1º Secretário



Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação,
produzindo efeitos a partir de 1º de janeiro de 2022.

Sala das Sessões,

Paulinha
Deputada Estadual



JUSTIFICAÇÃO

O Projeto de Lei que ora apresento tem o propósito de incluir as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e outras entidades destinadas a educação especial, situadas no Estado, como destinatárias de parcela dos recursos do Fundo de Desenvolvimento Social (FUNDOSOCIAL).

O FUNDOSOCIAL, instituído pela Lei nº 13.334, de 2005, tem como objetivo financiar programas e ações de desenvolvimento, geração de emprego e renda, inclusão e promoção social, no campo e nas cidades, no Estado de Santa Catarina, inclusive nas áreas da cultura, esporte e turismo, educação especial e educação superior, na forma do art. 204 da Constituição Federal.

Atualmente, a promoção da educação especial, via financiamento do FUNDOSOCIAL, se dá por meio das ações desenvolvidas pelas Associações de Pais e Amigos dos Excepcionais (APAEs) situadas no Estado.

O Projeto de Lei em referência visa ampliar e fortalecer a promoção da educação especial no Estado de Catarina, através da destinação de parcela dos recursos do mencionado Fundo, também, para as Associações de Pais e Amigos dos Autistas (AMAs) e entidades destinadas a educação especial.

Importante ressaltar que a pessoa com Transtorno do Aspecto Autista é considerada pessoa com deficiência, para todos os efeitos legais, nos termos do art. 1º, § 2º, da Lei federal nº 12.764, de 2012, e do art. 22, § 1º, da Lei estadual nº 17.292, de 2017.

Para corroborar, o art. 3º da Lei nº 17.292, de 2017, que Consolida a legislação que dispõe sobre os direitos das pessoas com deficiência, prevê que:

Cabe aos órgãos e às entidades do Poder Público do Estado de Santa Catarina assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos sociais, à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação,



à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Pelo exposto, conto com o apoio dos demais Pares para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Paulinha
Deputada Estadual